



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA  
CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

**LEI Nº 1.700, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão da multa e dos juros aos contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder, a partir de 15/04/2019, remissão de juros e multas incidentes sobre os tributos municipais vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

Parágrafo Único. A adesão do contribuinte ao benefício instituído por esta lei far-se-á até a data limite de 30 (trinta) de agosto de 2019.

**Art. 2º** A remissão do *caput* do artigo anterior será concedida para pagamento à vista ou parcelado dos tributos em atraso.

**Art. 3º** A remissão para pagamento parcelado tem como diretrizes:

I - O deferimento do pedido de parcelamento é condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes;

II - O inadimplemento de (03) três parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

9  
Publicado no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura  
Período 08/03/2019  
Visto MC@hans



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA  
CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

III - O parcelamento será no máximo de 10 (dez) parcelas, a contar de 15/04/2019, em parcelas mensais e sucessivas.

IV - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 4º** O Município de Itaguara, por seu Poder Executivo, promoverá ampla divulgação do benefício instituído por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 08 de março de 2019.

  
**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 03/19, de autoria do Executivo).